
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.256, DE 6 DE JUNHO DE 2006.

Homologa o Decreto nº 050/2006, de 10 de abril de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 050/2006, de 10 de abril de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência das fortes chuvas que caem na região, provocando inundações e graves prejuízos econômicos e sociais, com sérios riscos de isolamento e à saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, NI.GEV 13.306, NE.HEX 12.302 e NI. GDZ 13.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 050/2006, de 10 de abril de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Monte Alegre, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de junho de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Prefeitura Municipal de Monte Alegre
CNPJ N.º 04.838.496/0001-28

DECRETO N.º 050/2006 DE 10/04/2006

DECLARA “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” Ne51/2006, de 20 de abril
hentes - CODAR, gumas fama essa populaçdos pela pupolaçndendo NO MUNICÍPIO DE
MONTE ALEGRE, DIANTE DAS FORTES CHUVAS QUE O ASSOLAM
PROVOCANDO ENXURRADAS, CORRIDA DE MASSA, EROSÃO LINEAR E
DESLIZAMENTOS, COM DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PREJUÍZOS A
PARTICULARES, E AS CHEIAS IRREGULARES, E AS CHEIAS IRREGULARES
QUE ATINGE AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ,
usando de suas atribuições legais e, com base no que preceitua o Art. 52, inciso XXVI da
Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 5376/2005 de 17 de fevereiro de 2005, e
pela Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e a art. 4º da Lei nº 8666/93 e
alterações posteriores;

CONSIDERANDO, as fortes e constantes chuvas que vem caindo nesta
região, principalmente na sede do Município, de topografia bastante acidentada e com
predominância de solo arenoso, que provocou desabamentos de encostas, enxurradas,
corrida de massa de erosão linear na área urbana, atingindo moradores dos Bairros de
Pajuçara, Curaxí, Curintanfã, Camarazinho, Surubejú, Terra Amarela, Nova Olinda, Serra
Occidental, Serra Orinetal, Planalto e Turu, na área rural, atingindo moradores da PA 254,
PA 255 e setores das mesmas, causando de ordem material, como queda de muros,
exposição de casas a desabamento, danificação de leitos das vias públicas, de bueiros, de
potens em madeira e de parte da rede de distribuição de água, de energia e de comunicação,
além de interrupção no tráfego de veículos, e;

CONSIDERANDO ainda as fortes e constantes chuvas que caem no
município e que resultam no fenômeno natural conhecido como “cheia”, que também cuja
ação está causando grandes transtornos à Comunidades Ribeirinhas como Piapó, Remanso,
Santa Rita, Bom Jardim, Campinas, Cuieiras, Miri, Aldeia, Arapari, Cujubim, Trajano,
Carapanã Vicinal 4, Paituna, Curralinho e Sapucaia, as quais estão com suas casa
submersas e;

CONSIDERANDO também que, embora o fenômeno seja anualmente
previsto, nunca tinha ocorrido com tamanha proporção, resultando em danos materiais e
ambientais, além de deixarem desabrigadas, desalojadas e isoladas inúmeras famílias
montealegrenses que moram na região afetada;

CONSIDERANDO ainda que a Secretaria de Trabalho e Inclusão Social, em
conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de Obras e Terras Patrimoniais,
Agricultura, de Administração e a Comissão Municipal de Defesa Civil estão mobilizadas
na prestação dos atendimentos necessários às vítimas do referido fenômeno causado pelas
chuvas, sendo que atualmente a situação agravou.

D E C R E T A:

Art 1º – Situação de emergência pelo período de 60 (sessenta) dias nas áreas urbanas, rural e ribeirinha do Município de Monte Alegre.

Art. 2º – Os serviços municipais terão seu curso direcionado para resolver as situações que surgirem em decorrência das chuvas que se precipitarem sobre as áreas urbana e rural do Município.

Art. 3º - Cópias deste Decreto deverão ser encaminhadas a todos os órgãos pertinentes para as devidas finalidades legais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 10 de abril de 2006.

Jorge Luis dos Santos Braga
Prefeito Municipal
CPF n.º 252.427.332-68

DOE N° 30.698, de 07/06/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ